



LEI Nº 2788, de 05 de outubro de 2010.

Reformula o Conselho Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Idoso, revoga a Lei Municipal 2357/2004 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º - Fica reformulado o “Conselho Municipal do Idoso de Itabirito – CMI/Itabirito, como órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 2º - Compete ao CMI/Itabirito:

- I. Zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;
- II. Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- III. Promover campanhas de formação de opinião pública em relação ao direitos assegurados ao idoso;
- IV. Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- V. Sugerir o local para instalação dos Centros de lazer e de amparo ao idoso no município;
- VI. Promover a criação de cursos de alfabetização, oficinas de cultura e programas de atendimento destinados ao idoso;
- VII. Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX. Assessorar o Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos dos idosos;
- X. Dar posse aos membros a partir do 2º Conselho;



Prefeitura de Itabirito

- XI. Gerir o Fundo Municipal do Idoso – FMI, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
- XII. Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Itabirito – CMI/Itabirito – será composto de 14 membros, sendo 07(sete) representantes da área governamental municipal e 07(sete) representantes da sociedade civil, através de entidades e organizações ligadas à área de atendimento ao idoso.

§ 1º - Os representantes da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Secretarias Municipais para os seus representantes, bem como, os escolhidos de acordo com o parágrafo segundo deste artigo, com poder de decisão, com a seguinte composição:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
01(um) representante do Núcleo de Assistência Judiciária à Família – NAJUF.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades que, reconhecidamente, desenvolvem trabalho de atendimento a idosos no município de Itabirito, sendo escolhidos 07(sete) representantes em fórum próprio.

§ 3º - Cada representante titular do CMI/Itabirito terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMI/Itabirito serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º desta lei.

Parágrafo Único – A posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMI/Itabirito reger-se-ão pelas disposições seguintes:





Prefeitura de Itabirito

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e portanto não será remunerado;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMI/Itabirito e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- III. Cada membro do CMI/Itabirito terá direito a um voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMI/Itabirito serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI/Itabirito:

- I. O CMI/Itabirito se reunirá uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
- II. As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;
- III. As reuniões de que tratam os incisos I e II do presente artigo, deverão contar, obrigatoriamente, com maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um.

Art. 8º - Todas as reuniões do CMI/Itabirito serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMI/Itabirito, bem como os temas tratados em plenário da Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMI/Itabirito elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação da lei.

CAPÍTULO II Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 10 – Fica reformulado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo garantir verbas para o financiamento das ações na área do atendimento ao idoso.

Art. 11 – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;





Prefeitura de Itabirito

- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III. Receita de aplicações financeiras do Fundo, realizada na forma da Lei;
- IV. Produto de convênios firmados por entidades financiadoras;
- V. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- VII. Os resultantes do saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art. 12 – O FMI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal do Idoso de Itabirito.

Parágrafo Único – Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Prefeito Municipal a emissão de cheques, e ordens de empenhos para pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 13 – As despesas com a implantação do FMI/Itabirito serão acobertadas por verbas, constantes do orçamento do município, ou caso necessário, por créditos adicionais autorizados e formalizados em épocas devidas.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 2357, de 24 de agosto de 2004**, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de outubro de 2010.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL